



CONTRATO Nº 16.01.01/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, COM A EMPRESA A V ASSESSORIA
CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**



A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maia Alarcon, 371, Centro, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr(a). Marcos Aurélio de Araújo, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.075.241/0001-41, com endereço na Rua Inocêncio Braga, nº 493, Loja 21, Centro, Itapipoca - Ceará, CEP: 62.500-007, representada por seu Administrador, Sr. Anastácio Feitosa Viana Júnior, portador do CPF nº 693.073.973-87, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 15.01.01/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, contemplando as seguintes atividades:

- a) Controle Financeiro específico para ser aplicado as demandas da câmara;
- b) Construção de Fluxo por setor e departamento;
- c) Apoio técnico necessário para a tomada de decisões técnicas;
- d) Criação de fluxo para melhoria da eficiência dos processos administrativos e financeiros;
- e) Acompanhamento da transparência e emissão de relatório de pendências;
- f) Elaboração de Fluxo para Redução de custos;
- g) Acompanhamento de serviços por setor, com objetivo de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos),



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial





CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.





CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).



CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal de Tabuleiro, ao amparo da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

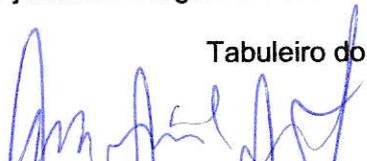
13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de janeiro de 2024.



Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE

ANASTACIO FEITOSA
VIANA
JUNIOR:63207397387

Digitally signed by ANASTACIO FEITOSA VIANA
JUNIOR:63207397387
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=40173048000116, ou=Videoconferencia,
cn=ANASTACIO FEITOSA VIANA JUNIOR:63207397387
Date: 2024.01.16 09:03:03 -03'00'

Anastácio Feitoso Viana Júnior
**A V ASSESSORIA CONTABIL,
SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Helen Terezinha Freitas Malheiro
Nome:
CPF: 009.085.183-96

2. Marcia Lucia de Lima Maia
Nome:
CPF: 035.889.233-30



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte torna público o extrato do Contrato nº **16.01.01/2024**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15.01.01/2024, a saber:



ÓRGÃO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, contemplando as seguintes atividades:

- Controle Financeiro específico para ser aplicado as demandas da câmara;
- Construção de Fluxo por setor e departamento;
- Apoio técnico necessário para a tomada de decisões técnicas;
- Criação de fluxo para melhoria da eficiência dos processos administrativos e financeiros;
- Acompanhamento da transparência e emissão de relatório de pendências;
- Elaboração de Fluxo para Redução de custos;
- Acompanhamento de serviços por setor, com objetivo de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

VALOR MENSAL: R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2024

CONTRATADA: A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: Anastácio Feitosa Viana Júnior

ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Aurélio de Araújo

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio de Araújo

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

(85) 4042 - 8600

@cmtabuleiro

@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N°371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 -2024
CASA DO POVO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o extrato do Contrato nº 16.01.01/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15.01.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no dia 16 de janeiro de 2024, na imprensa oficial desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmstabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

RUA MAIA ALARCON, N°371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

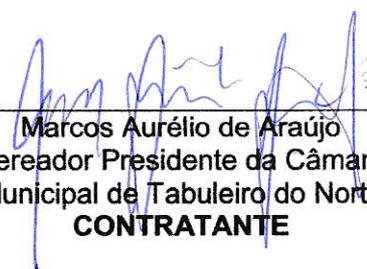
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 16.01.01/2024	Modalidade da Licitação Dispensada
CAMARA MUNIIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Nº do Processo Dispensa nº 15.01.01/2024	Data do Contrato 16 de janeiro de 2024.
Contratado(a) A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA	
Endereço Rua Inocencio Braga, nº 493, Loja 21, Centro, Itapipoca - Ceará, CEP: 62.500-007	
Nº do CNPJ / CPF. 13.075.241/0001-41	Nº do Telefone/Fax (85) 9 8121 5115
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DE TESOUREARIA, PLANEJAMENTO E PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Valor Global R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos)	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.	Prazo de Execução Até 31 de dezembro de 2024.

Tabuleiro do Norte-Ce, 16 de janeiro de 2024.



Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE

ANASTACIO FEITOSA VIANA
JUNIOR:6320739738
7
Digitally signed by ANASTACIO FEITOSA VIANA JUNIOR:6320739738
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=40173048000116, ou=videoconferencia, cn=ANASTACIO FEITOSA VIANA JUNIOR:6320739738
Date: 2024.01.16 09:03:41 -03'00'

Anastácio Feitosa Viana Júnior
**A V ASSESSORIA CONTABIL,
SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA
CONTRATADA**



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45



RUA MAIA ALARCON, N° 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ